**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo Nº.: 29/2022** | **TOMADA DE PREÇOS Nº.: 03/2022** |
|  | |

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL** com sede na Av. Getulio Vargas, nº 580, FORMOSA DO SUL, SC - CEP 89859-000, comunica os interessados que está realizando **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço - Unitário, referente ao Processo Administrativo nº. 29/2022, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste edital, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta na PREFEITURA MUNICIPAL, para o dia 06 de maio de 2022, às 09:00 horas, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia 06 de maio de 2022 às 09:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL.

**Modalidade Licitação**: TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS

**Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de**: Menor Preço - Unitário

**Forma/Regime de Execução**: Indireta

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.

**2. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES**

2.1. O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

2.2. O representante deverá estar devidamente habilitado por meio de Procuração ou Termo de Credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II, ou mediante a apresentação de cópia do Contrato Social/Ato Constitutivo da empresa, no caso do representante ser também sócio/proprietário.

2.3. A Procuração ou Termo de Credenciamento deverá conter a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do Contrato Social/Ato Constitutivo da empresa, ambos apresentados no original ou em cópia autenticada.

2.4. A Procuração Pública dispensa o reconhecimento de firma do signatário e a apresentação do instrumento de comprovação dos seus poderes.

2.5. No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados informados no documento de credenciamento.

2.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

2.7. Só poderá se manifestar na Sessão Pública o representante legal da licitante devidamente credenciado.

2.8. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto nos envelopes da proposta ou documentação.

2.9. Após o credenciamento, os representantes legais deverão apresentar a Declaração de que, na data da abertura da licitação, a licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando, por conseguinte, apta a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III.

2.10. A falsidade da declaração a que se refere o item 2.9, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento às sanções administrativas prevista no presente Edital.

**3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)**

3.1. As empresas interessadas deverão incluir no envelope nº 1 os seguintes documentos obrigatórios:

3.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração da proponente de que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93) conforme ANEXO IV;

e) Cópia do Registro Cadastral no Município de Formosa do Sul/SC (**CRC**), válido na data de abertura desta licitação;

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a **Certidão Simplificada** da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, juntamente com a Declaração para ME e EPP.

3.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

3.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**. expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa. **Obs.:** Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina deve-se observar os sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – e-Saj e e-Proc, sendo que a apresentação de apenas uma das Certidões Negativa de Falência ou Concordata (e-Saj ou e-Proc) será considerada inválida.

3.1.4 Para comprovação da qualificação técnica

|  |
| --- |
| a) **Alvará Sanitário**; |
| b) Registro na entidade profissional competente; |
| c) Indicação do profissional responsável (engenheiro sanitarista ou engenheiro químico, com registro no respectivo Conselho de Classe), vinculado à empresa proponente; |
| d) Atestado de capacidade técnica - Atestado comprovando a realização de trabalhos característicos e similares com o objeto do presente edital, registrado pelo respectivo Conselho de Classe; |
| e) Licença Ambiental vigente de Operação (**LAO**) da coleta e transportes dos resíduos e da Usina de Reciclagem;  f) Apresentar comprovação de que os veículos que realizarão o transporte possuem registro no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - **IMA**;  g) Declaração indicando o local da Usina de reciclagem, onde será transportado os resíduos recicláveis; (Em caso da Usina de Reciclagem não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Usina de Reciclagem devidamente licenciada).  h) Declaração de que a empresa licitante atende as Normas de Segurança do Trabalho relativo à Prevenção de Risco Ambientais e Controle Médico de Saúde Ocupacional. |

i) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade (modelo no ANEXO V).

3.2. A parte frontal do envelope de nº 1, devidamente lacrado, deverá vir identificado com as seguintes informações:

**ENVELOPE N°1 - HABILITAÇÃO**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**Depto de Compras**

**PROCESSO Nº.: 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 03/2022**

**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 06 de maio de 2022**

3.3. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Formosa do Sul e válidas na data de abertura do certame.

3.4. Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, porém, a aceitação dos mesmos, para os fins desta licitação, dependerá da verificação da autenticidade junto aos órgãos expedidores.

3.5. As certidões negativas exigidas nas alíneas *c* e *d* do item 3.1.2, deverão ser apresentadas também pelas microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação.

3.5.1. Havendo restrições na documentação pertinente à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do envelope da habilitação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para os fins de regularização da documentação.

3.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N° 2)**

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada por item, em papel timbrado da proponente, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO I, impressa ou datilografada, datada, sem rasuras, carimbada e assinada, acondicionada em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**

**Depto de Compras**

**PROCESSO Nº.: 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 03/2022**

**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 06 de maio de 2022**

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 DIAS, contados do dia da entrega.

**5. DO PREÇO**

5.1. O preço ofertado será líquido, cotado em moeda nacional, com 2 (duas) casas decimais, já inclusos os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, margem de lucro e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

5.2. Havendo discordância entre preços unitários e totais prevalecerão os primeiros.

5.3. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se, como tal, aquelas que apresentarem preços unitários vis ou inexpressivos frente aos praticados no mercado.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo Menor Preço/Por Item.

6.2. Será considerada vencedora a empresa que tendo cumprido as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, § 1° da Lei 8.666/93, apresentar o Menor Preço/ Por Item.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93.

6.4. Serão desconsiderados os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata em papel timbrado e assinada pelo proponente ou seu representante legal.

6.5. Serão desclassificadas:

6.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei n° 8.666/93.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.28 do orçamento vigente.

**8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório, terá início na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**9. DO REAJUSTE / REVISÃO DO CONTRATO**

9.1. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior e sendo prorrogado o contrato, poderá se aplicar ao valor do contrato, a título de reajuste, mediante o percentual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

9.2. Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, far-se-á a competente revisão contratual visando restabelecer os valores necessários ao bom desempenho dos serviços licitados.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

10.2. No pagamento ao contratado serão retidos, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

11.1.2. Do Julgamento das Propostas.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Formosa do Sul poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Edital.

12.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o Município de Formosa do Sul cancelar a Nota de Compra, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 12.3.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.3. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas à proponente, a critério do Município de Formosa do Sul, as seguintes penalidades, no caso de inadimplência contratual:

12.3.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

12.3.2. Advertência.

12.3.3. Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Formosa do Sul.

12.3.4. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

12.4. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos item 12.3.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data da efetiva entrega do Objeto da presente Licitação.

12.5. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

13.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

13.3. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

13.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL;

b) ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR;

e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

e) ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO;

13.5. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, na Av. Getúlio Vargas – 580, de Segunda a Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone nº 49 3343 0043, bem como pelo e-mail [licitacao@formosa.sc.gov.br](mailto:licitacao@formosa.sc.gov.br).

FORMOSA DO SUL, 19 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**(PROPOSTA COMERCIAL)**

**TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 03/2022**

O MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL, sito à AV. GETULIO VARGAS 580, torna público o TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS, tipo Menor preço – Unitário por item, autorizado no Processo Administrativo Nº. 29/2022, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 09:00 do dia 06 de maio de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL e abrirá os envelopes às 09:00 do dia 06 de maio de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL, em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

**Objeto...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.**

**--------------------- QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA ------------------**

|  |  |
| --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL |  |
| CNPJ |  |
| ENDEREÇO |  |
| CEP/CIDADE |  |
| TELEFONE |  |
| REPRESENTANTE |  |

**\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL NAS COMUNIDADES E OUTROS LOCAIS INFORMADOS PELO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC, CONFORME ROTEIRO: LINHA BARÃO DO TRIUNFO PASSANDO PELO CEMITÉRIO, LINHA NOVA ARATIBA, RETORNANDO POR ALTERMIR BIANCHETTI, ATÉ NO CTG VOLTANDO NO ADIR DE CESARO LINHA CANELA, PASSANDO POR NELSON CIPRIANI, ATÉ TOPE DA SERRA, PASSANDO POR LEDAIR MIGLIAVACA ATÉ ANTONIO DOZZIATI, RETORNANDO PARA LINHA VILA ATÉ EDEMAR DECONTO, RONEI ZANCHET E NELIO CELLA ATÉ O CENTRO, SEGUINDO PELA LINHA DHEIN E SÃO MIGUEL PASSANDO POR RUDIMAR ZANIN E SENERI LOPES DE MIRANDA , PASSANDO POR LUISA RAIMUNDI E NEILO DEMARCHI SAINDO NA PROPRIEDADE DE RUDIMAR CONTE ATÉ LINHA CONTE PASSANDO POR IVONEI CONTE, SAINDO NA LINHA BONITINHO INDO ATÉ CLAUDIO SCARIOT, CLAUDIO MAROSTICA E VILSON GRIS RETORNANDO ATÉ A CIDADE PASSANDO PELO HORTO MUNICIPAL, SEGUINDO PARA LINHA SERRA ALTA INDO ATÉ A ENTRADA DA PROPRIEDADE DE GILMAR FARFUS DESCENDO PELA LINHA SEGALIN ATÉ JAIME CAMPANHARO, ARI LUCHETTA, OSCAR TIRLONI ATÉ ADIR CHECHIM E DIRCEU CELLA, INDO SENTINDO LINHA BEIRA RIO PASSANDO POR VALDERES CUNICO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ALBERTO SEGALIN, CHICO MENDES, ZANLUCHI, SENTIDO LINHA BEIRA RIO E SEGALIN ATÉ NATALINO SEGALIN RETORNANDO ATÉ JOÃO ORSO, PASSANDO PELA LINHA GUARANI PASSANDO POR DOMINGOS ZANELLA, OLINTO BRANCHER, BERNARDI, LEOCIR FRIZON, ENIO GEREMIAS, RETORNANDO ATÉ VOLMIR VILA NOVA PASSANDO POR NELSO ZANCHET E FINALIZANDO NA COMUNIDADE DE SANTA INÊS. | Unid. | 4,00 | 4.300,00 | 17.200,00 |

Valor Total...: (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

Validade da proposta: 90 dias

Prazo de inicio: 10 dias

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório em epígrafe.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado o poder de renunciar ao direito de interposição de recursos e dos demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Credenciante

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE**

**PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrita no CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local/data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para à sua habilitação no processo licitatório em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO **O MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL** E A EMPRESA xxxxxxxxxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na(o) xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal, Sr....................., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº 29/2022 e do Edital de Tomada De Preços P/Compras e Serviços nº 03/2022, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e à proposta comercial, celebram o presente Contrato Administrativo nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato será executado sob a Forma/Regime Indireta (pela contratada), sem possibilidade de subcontratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o preço proposto de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

3.2. O pagamento das parcelas será efetuado em até 30 dias após a realização do serviço prestado e apresentação da Nota .

3.3. No pagamento ao contratado serão retidos, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE / REVISÃO DO CONTRATO**

4.1. Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula anterior e sendo prorrogado o contrato, poderá se aplicar ao valor do contrato, a título de reajuste, o percentual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

4.2. Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, far-se-á a competente revisão contratual visando restabelecer os valores necessários ao bom desempenho dos serviços licitados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório, terá início na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.28 do orçamento vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Indicar um preposto para representá-la perante o Município.

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

7.4. Responsabilizar-se pelos erros de execução, cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o **Município**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

7.5. Recolher todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato ou da execução dos serviços.

7.6. Manter-se em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

7.7. Responder pelas reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, reembolsando, se for o caso, ao MUNICÍPIO, os valores que tiver que pagar em decorrência da decisão judicial.

7.8. Cumprir as condições estabelecidas no item 3.3 do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

8.1. Designar um preposto para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

8.2. Cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93:

9.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2. Advertência.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Formosa do Sul.

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo **Município**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no art. 65 da Lei nº 8.666.

10.1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O **Município** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos casos de:

a) descumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.2. O **Município** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o **Município**;

d) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Município**, prejudique a execução do contrato;

i) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o **Município** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **Município**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **Município.**

c) em qualquer caso, ao **Município** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso o **Município** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4. Rescisão do Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.5. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do **Município**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **Município**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **Município**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **Município**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.5.1. Nestes casos, o **Município**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.6. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.6.1. Tanto o **Município** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, o **Município** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.6.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato Administrativo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**

Prefeito municipal Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDERSON TISSIANI VEDANA**

Advogado

OAB/SC 24031